



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº3771

DECRETO



DECRETO Nº 9.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para o retorno das atividades letivas presenciais nos estabelecimentos de todas as redes de ensino atuantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por tempo indeterminado.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO todos os Decretos e demais atos administrativos municipais afetos à regulação das atividades letivas durante o período do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, e suas alterações, e a Resolução Seduc nº 61, de 31 de agosto de 2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações e fomentos do Conselho Nacional de Secretários da Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino (UNDIME Nacional), a edição do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica pelo Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise (CGC), instituído pelo Decreto municipal nº 8.879, de 16 de março de 2020 manifestou-se em parecer recomendando o não retorno das atividades letivas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde psíquica e emocional dos estudantes;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº3771

DECRETO



DECRETO Nº 9.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

-2-

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o retorno às atividades letivas presenciais, no âmbito dos estabelecimentos de ensino de todas as redes atuantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, abrangendo os alunos de todas as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º A autorização de que trata o *caput*, em cada estabelecimento de qualquer dependência administrativa, dependerá da rigorosa observância e cumprimento do Plano de Retorno e apresentação do Protocolo de Biossegurança da unidade, à Secretaria Municipal da Educação e à Vigilância Sanitária.

§ 2º A data prevista no *caput* deste artigo poderá ser modificada a qualquer tempo em razão da publicação de normas mais restritivas pelo Governo do Estado de São Paulo, ou por recomendação expressa da Secretaria Municipal da Saúde e seus órgãos, considerando as condições epidemiológicas locais.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação, em atenção às deliberações da Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19 para a Educação (CMGP-Educ), instituída pelo Decreto nº 9.032, de 04 de setembro de 2020, bem como do Comitê de Gestão de Crise (CGC), instituído pelo Decreto nº 8.879, de 16 de março de 2020, editar normas complementares a este Decreto, especialmente para divulgação e consulta pública acerca do Plano de Retorno e do Protocolo de Biossegurança base, de observância e cumprimento obrigatórios a todos os estabelecimentos públicos e privados de Educação Básica.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e seus órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica a articulação, apoio e ações necessárias a garantir o retorno seguro às atividades letivas presenciais, inclusive por meio de vistoria e fiscalização aos estabelecimentos de ensino de todas as redes atuantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº3771

DECRETO



DECRETO Nº 9.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

-3-

Art. 4º As instituições de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio e de formação profissional livre (profissionalizantes) observarão a data de retorno e demais disposições deste Decreto; e o Ensino Superior, as deliberações do Ministério da Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9.058, de 05 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.